

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/87

Baixa normas complementares ao Estatuto e Regimento geral, sobre o processo de elaboração da lista sêxtupla para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 letra e, do Estatuto,

RESOLVE:

ART. 19 - A elaboração da lista sêxtupla pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, será precedida de consulta à comunidade Universitária disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º - A consulta à comunidade universitária será feita diretamente aos professores, estudantes e funcionários da Universidade Federal de Pernambuco, como a seguir definidos:

- a) Professores integrantes das carreiras de Magistério Superior e do Ensino de 1º e 2º graus, do Quadro e Tabelas Permanentes da Universidade, em efetivo exercício;
- b) Estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto-sensu;
- c) Servidores Técnico-Administrativos integrantes do Quadro e Tabelas Permanentes, bem como das Tabelas Especial e Provisória, em exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Resolução são considerados em exercício também os professores e funcionários afastados em gozo de férias ou de licença especial, não o sendo os que estiverem afastados com ou sem ônus, por qualquer outro título.

ART. 3º - A consulta à comunidade universitária será feita em dia previamente anunciado no horário das 8:00 às 21:00 horas, havendo urnas coletoras de votos, diversas para cada segmento da comunidade distribuídas, em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os Centros, Órgãos Suplementares, Reitoria e Prefeitura da Cidade Universitária.

ART. 4º - Poderão ser candidatos à indicação para Reitor e Vice Reitor os Professores integrantes da carreira de Magistério superior, conforme definido no Art. 2º, letra a e § Único desta Resolução.

ART. 5º - A inscrição dos candidatos será feita em chapas, composta de 12 nomes, disposto em seis combinações de 2 nomes vinculados um para Reitor, outro para Vice-Reitor.

ART. 6º - A inscrição das chapas será feita na Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores até às 16:00hs do dia 15 de maio, mediante a apresentação de requerimento, instruído com programa de trabalho e sucinto curriculum vitae dos candidatos.

ART. 7º - Cada eleitor votará, apenas, em um só nome para Reitor contando-se o voto simultaneamente para o respectivo vice e cumulativamente para a chapa correspondente.

ART. 8º - Serão considerados eleitos pela comunidade os nomes integrantes da chapa vencedora, na ordem decrescente do número de votos individualmente obtidos.

ART. 9º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples, na hipótese de apenas duas chapas concorrentes, ou maioria absoluta, na hipótese de mais de duas chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A maioria será definida sobre o total dos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e em branco.

ART. 10º - Na hipótese de mais de duas chapas concorrentes, se nenhuma delas obtiver a maioria absoluta, haverá nova eleição em que concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1º turno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desistência de uma das chapas considerar-se-á eleita a chapa remanescente.

ART. 11º - Ao conjunto de cada segmento do corpo eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos percentuais, em relação ao total deste corpo:

a) Professores : 70%

b) Estudantes : 15%

c) Funcionários: 15%

ART. 12º - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, aplicando-se ao voto individual em cada segmento a correspondente constante K_i resultante das ponderações definidas no artigo anterior, como se segue:

$$K_i = P_i \frac{E_i}{\sum E_i}$$

Onde K_i = constante do segmento i

P_i = peso percentual do segmento i

E_i = Eleitores do segmento i

$\sum E_i$ = Total dos eleitores de todos os segmentos

ART. 139- Havendo duplicação de nomes nas listas eleitorais cada eleitor votará uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) Professor funcionário ou aluno votará como professor;
- b) Funcionário aluno votará como funcionário;
- c) Professor com dois cargos, votará no cargo ou emprego mais antigo;
- d) Aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga.

ART. 149- Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial composta de:

- a) 6 professores representantes dos Conselhos Superiores que compõem o Colégio Eleitoral, eleitos com os respectivos suplentes por este colegiado;
- b) Um representante de cada segmento da comunidade, indicados com seus suplentes, respectivamente pela Associação de Docentes da UFPE, pela Associação do Servidores da UFPE e pelo Diretório Central dos Estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial candidatos inscritos em qualquer chapa, bem como seus conjuges, ascendentes e descendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão elegerá seu presidente e deliberará por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ART. 159 - Comissão Especial compete:

- a) Supervisão do processo de inscrição das chapas;
- b) Organização da eleição;
- c) Indicação das mesas eleitorais;
- d) Credenciamento de fiscais;
- e) Apuração da votação;
- f) Encaminhamento dos resultados ao Reitor como Presidente do Colégio Eleitoral;
- g) e demais providências necessárias à operacionalização da consulta.

ART. 169 - O casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial, com recurso, no prazo de 3 dias, ao Conselho Universitário.

ART. 179 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado no Conselho Universitário em reunião realizada em 30.04.87.

Prof. GEORGE BROWNE REGO
REITOR-

